



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 8:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se de forma híbrida, por meio da plataforma Zoom, a **1.676ª** (milésima sexcentésima sexagésima sexta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), respondendo interinamente pela Dirab (Portaria 237/2024), o Chefe de Gabinete Substituto, Alexandre Melo Soares (Portaria n.º 272, de 02/06/2023) em razão do gozo de férias do Chefe de Gabinete Titular Benhur Borba Freitas, a Assessora da Presidência, Adriana Calisto Silva e o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro. Na oportunidade o Diretor-Presidente informou que estará de licença remunerada no período de 26/7/2024 a 4/8/2024, conforme Resolução Consad n.º 7, de 18/7/2024 e a Diretora da Diafi Rosa Neide Sandes de Almeida (Resolução Consad n.º 24, de 7/7/2023) irá substituí-lo. Ato contínuo, deu-se início a reunião e o Diretor-Presidente, considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 49/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003657/2024-28.** **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de persianas (tipo rolo tecido translúcido e tipo rolo blackout) para as esquadrias e janelas dos edifícios vinculados à Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** A Superintendência de Administração (SUPAD) da Conab solicita autorização da Diretoria Executiva para a **contratação** de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de **persianas** (tipo rolo tecido translúcido e tipo rolo blackout) para as esquadrias e janelas dos edifícios vinculados à Matriz, com **vigência contratual de 36** (trinta e seis) **meses**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de **R\$ 649.193,56** (seiscentos e quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). A SUPAD informa nos autos por meio do Termo de Referência (36189343), que atualmente, os espaços de trabalho nos edifícios da Matriz contam com precárias persianas, necessitando de substituição dos bloqueios de raios solares incidentes nos colaboradores e mobiliários. A incidência de raios solares aumenta a temperatura dos ambientes, causando desconforto aos colaboradores nas suas atividades diárias, bem como aumenta a necessidade de climatização das salas por meio de maior demanda dos aparelhos de ar-condicionado, o que pode reduzir sua vida útil. Além disso, a incidência dos raios sobre o mobiliário reduz a vida útil deste, ou seja, necessitando que a substituição seja realizada em prazo menor ao previsto, ocasionando desembolso desnecessário aos cofres da Companhia. A Superintendência informa que a substituição das persianas se faz necessária devido às extensas esquadrias do Edifício-Sede, que resultam em uma constante incidência solar nas salas, sendo necessário seu bloqueio para conforto dos colaboradores e proteção dos mobiliários. Destaca ainda, que diante da análise dos tipos de persianas existentes no mercado bem como de pesquisa de contratações similares, foi constatado que a persiana tipo rolo se mostra como a melhor opção do ponto de vista da qualidade, custo-benefício, eficiência no bloqueio de raios solares, facilidade de manuseio pelo usuário, economia em relação a sua durabilidade e facilidade de manutenção, bem como quanto conforto para os trabalhadores e proteção dos mobiliários. O serviço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. A Superintendência de Orçamento e Finanças (SUOFI) se manifestou nos autos, por meio do DESPACHO GEPEO (35952315) informando que **há previsão de dotação orçamentária** no valor estimado de **R\$ 649.193,56** (seiscentos e quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), e que de acordo com o art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), os dados orçamentários necessários deverão ocorrer à conta da Natureza de Despesas **33.90.30.24**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, Plano Interno **ADM UNIDADE**. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), também se manifestou por meio do DESPACHO CPL (36189877), que concluiu que a instrução processual observou formalmente as orientações do regulamento de regência, e que, a princípio, o processo em apreço apresenta-se apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, nos termos do disposto no artigo 203, III do RLC. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral (PROGE) e à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (SUCOR). Em despacho, a SUCOR (36258097) afirma que não se faz necessário que a referida Superintendência analise a minuta de Voto. **A análise da minuta de voto pela SUCOR, "NÃO SE APLICA**, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109". Por sua vez, a PROGE se manifesta por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI n.º109/2024 (36477052), onde conclui que diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, **afere-se que é possível**, salvo outro juízo, no presente momento **a submissão da minuta de VOTO DIAFI SEI 36234986 para deliberação junto à DIREX. Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa DIREX a autorização para deflagração do certame licitatório para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de persianas (tipo rolo tecido translúcido e tipo rolo blackout) para as esquadrias e janelas dos edifícios vinculados à Matriz, com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 649.193,56 (seiscentos e quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.1.2) Voto Diafi n.º 50/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003830/2024-98.** **Assunto:** Autorização para deflagração do procedimento licitatório visando a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado** para substituição dos aparelhos dos Edifícios da Conab no Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se da autorização, para deflagração do certame licitatório, visando a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado** para substituição dos aparelhos dos Edifícios da Conab no Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36094657). A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab possui no Distrito Federal os seguintes edifícios: Edifício Sede; Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH; Arquivo; Gráfica; Sede da Sureg/DF; e Unidade Armazenadora de Brasília. Todos os edifícios possuem sistema de refrigeração e climatização nos ambientes que existem atividades laborais, incluindo salas de reuniões, laboratórios, auditórios, salas de aulas, entre outros ambientes. Com a alta frequência que há a demanda de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos hoje instalados, identifica-se que alguns têm uma idade avançada, visto que foram adquiridos há quase vinte anos. Diante disso, a SUPAD realizou o levantamento dos aparelhos para averiguar a idade de aquisição e o tempo de utilização. Em análise as informações obtidas pelo relatório e tratamento dos dados, consolida-se o seguinte sobre os atuais aparelhos: são 308 aparelhos de refrigeração; 104 aparelhos, ou seja, 40% dos aparelhos tem mais de 15 anos; e 165 aparelhos, ou seja, 53% possui idade superior a 9 anos. Diante das informações, observa-se que mais de 40% dos aparelhos de refrigeração estão com sua vida útil exaurida, visto que possuem idade superior a 15 anos. De acordo com o “Estudo de Vidas Úteis Para Máquinas e Equipamentos” da IBAPE, considera-se que a vida útil de um equipamento de refrigeração é de 15 anos de utilização. Portanto, precisa-se de planejamento para a substituição gradual dos equipamentos.A SUPAD destaca que a utilização dos aparelhos da empresa não ocorre sob uma situação normal de uso, uma vez que passam mais de 08 (oito) horas diárias ligados e, grande parte do ano, num ambiente externo com calor extremo. Além disso, existe a necessidade de aparelhos para reserva técnica, uma vez que pode ocorrer pane ou desgaste de peças dos aparelhos, necessitando de substituição imediata, para que o aparelho com defeito seja submetido a reparo. Ressalta ainda que, muitas vezes, as

peças para reparo são adquiridas em outros estados, precisando aguardar alguns dias para o recebimento das peças para que o reparo aconteça. Diante disso, a Superintendência de Administração realiza essa explanação de necessidade para embasar o estudo sobre a substituição gradual dos aparelhos de refrigeração para atendimento das instalações da Conab no Distrito Federal. Sobre a contratação pretendida, à luz das diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), bem como na forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, a economicidade, a sustentabilidade, a racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a melhoria dos serviços ofertados, constata-se, segundo a SUPAD, que a substituição dos atuais aparelhos de refrigeração é necessária para a continuidade das atividades dos colaboradores, uma vez que mantém o conforto e assegura a continuidade e a produtividade dos empregados que trabalham nos espaços. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), com a vigência da Ata de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 345 do RLC. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço assinada será de até 12 meses. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos do Termo de Referência é de **R\$ 477.610,97** (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado, utilizando-se de pesquisa no painel de preços. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto. Considerando que a contratação será por Sistema de Registro de Preços, os recursos para cada contrato a ser formalizado da Ata de Registro de Preço serão informados pela área financeira da companhia nos autos do processo da contratação. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (SUCOR) se manifestou nos autos ratificando a análise da GERIC (36067466), que apontou a necessidade de realização de ajustes na Matriz de Risco constante no anexo I do Termo de referência (36001196). Conforme DESPACHO SUPAD (36095415) ocorreram os ajustes sugeridos pela GERIC, com a alteração da fase do risco nº 4. Além disso, houve a inclusão dos riscos de nº 14, 15, 16 e 17 referentes à fase de Gestão do Contrato de forma à acrescentar mais riscos inerentes à obrigações da Contratada, conforme orientação da GERIC/SUCOR. Sobre a previsão orçamentária, a Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (36391350) afirmou nos autos que os recursos serão provisionados pela área orçamentária e financeira da companhia nos autos do processo de contratação, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, não sendo necessário a indicação de previsão orçamentária, que ocorrerá na modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP. Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, por meio do DESPACHO CPL (36217112), verificou nos autos a presença majoritária dos documentos elencados no regulamento de regência, razão pela qual, concluiu que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento de Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. A SUCOR, mais uma vez se manifestou no processo por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 60/2024 (36485705), onde conclui que abstraídas matérias de competência técnica e/ou Jurídica, como as de conveniência e oportunidade, consideramos não haver impedimento à deliberação pela Direx, estando, entretanto, a legalidade do ato condicionada ao Parecer Jurídico da Proge. A Procuradoria Geral (Proge), por meio do PARECER PROE/GELIC PM Nº 111/2024 (36493073) conclui que considerando que até o presente momento, a fase preliminar da pretendida licitação encontra-se de acordo com a legislação aplicável, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, com base nos elementos de direito declinados nesta manifestação e também no DESPACHO CPL (36217112), ressaltando ainda que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, **entende-se não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha O VOTO DIAFI (36430505) e autorize a deflagração do procedimento licitatório. Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a Autorização para deflagração do procedimento licitatório visando a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado** para substituição dos aparelhos dos Edifícios da Conab no Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36094657), ao custo estimado de **R\$ 477.610,97** (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos), cujo critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado, utilizando-se de pesquisa no painel de preços, com prazo de vigência dos contratos de até 12 meses, decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 51/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003773/2024-47. **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de pisos vinílicos nas salas dos edifícios no âmbito da Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se da autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, **por demanda**, de pisos vinílicos nas salas dos edifícios no âmbito da Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36040291). A contratação ora pretendida justifica-se, pois atualmente, os espaços de trabalho dos edifícios da Matriz contam com pisos do tipo paviflex, os quais foram instalados há mais de 20 anos e de material com baixa qualidade, necessitando de substituição, visto que há desgastes em diversos pontos, inclusive buracos no piso, ocasionando quedas, tropeços e acidentes de trabalho. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), com a vigência da Ata de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 345 do RLC. Para estimar a quantidade de pisos a serem substituídos, utilizaremos como referência a área dos ambientes dos edifícios da Matriz, CDRH e Arquivo, com a medição da metragem quadrado (m²), conforme a seguir: O custo total estimado para a prestação dos serviços do Termo de Referência é de **R\$1.695.216,60** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), com o valor de **R\$ 190,26** (cento e noventa reais e vinte e seis centavos) do m² conforme o Mapa Comparativo de Preços (36026210). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado. O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (art. 15 do Decreto 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (art. 31, inc. I c/c art. 32 do Decreto 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado. Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (36058264), a Matriz de Riscos foi considerada em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (36135639), concluindo que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (36414276) informou que os recursos serão provisionados pela área orçamentária e financeira da companhia nos autos do processo de contratação, após a assinatura da Ata de Registro de Preço. Por fim, a minuta de Voto (36452748), foi submetida à SUCOR e a PROGE, respectivamente, por força do Art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - 10.109, obtendo as análises pertinentes consoante se observa da NOTA TÉCNICA PROGE/GERIC Nº 59/2024 (36483409) e XXX Nota Técnica GELIC n.º 126/2024 (36530380). **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de pisos vinílicos nas salas dos edifícios no âmbito da Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao custo total estimado de **R\$ 1.695.216,60** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), com a vigência da Ata de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 345 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **O voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Dipai n.º 19/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004646/2024-65. **Assunto:** Aprovação do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Conab e o Ministério da Agricultura e Pecuária (36283138), cujo objeto é aprimorar a metodologia de estimativa de safra de café por meio da utilização do método objetivo para mensurar a produtividade. **Relato:** O setor cafeeiro necessita rotineiramente de dados, informações e conhecimentos relevantes para tomada de decisão que podem impactar na sua rentabilidade e no investimento necessário para a melhoria constante de todo processo produtivo. Essa abordagem qualitativa contribui significativamente para diminuir as incertezas e os riscos enfrentados pelos produtores e demais atores envolvidos na comercialização do grão. A estrutura das informações e do conhecimento relacionados ao sistema cafeeiro demanda uma atuação específica no espaço produtivo, especialmente no monitoramento contínuo e na avaliação das condições do campo, bem como de todos os fatores

relevantes que influenciam as decisões tomadas pelos produtores e suas cooperativas. Ao longo de anos, a Conab, em parceria com o seguimento cafeeiro, desempenha o papel de acompanhar e executar as atividades de levantamento de safra em todo país. Essa tarefa é pautada pela busca de informações que representem as reais características das lavouras de café, de maneira tempestiva e assertiva. O trabalho é organizado por meio de reuniões nos municípios que compõem a amostra estadual, com o objetivo de estimar quantitativa e qualitativamente a produção, a produtividade média e a área total de café representada pelo parque cafeeiro naquele ano-safra. Isso permite o monitoramento das áreas de café e o acompanhamento das variações na produção cafeeira. Nesse contexto, a Conab propõe-se a realizar um levantamento objetivo da produtividade da cafeicultura, no primeiro momento na Região Sudeste, abrangendo os estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e de São Paulo. Essa iniciativa busca a participação ativa de entes públicos e privados, com destaque para a contribuição efetiva de associações e cooperativas, elementos essenciais no processo produtivo do segmento cafeeiro. É diante do contexto apresentado que o TED e seu respectivo Plano de Trabalho (36283292), os quais preveem a descentralização à Conab de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), são encaminhados à apreciação da Diretoria-Executiva desta Companhia. Registro que a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) manifestou-se favoravelmente à deliberação pela Diretoria Executiva da Companhia, conforme documento (36466903). Por sua vez, a Procuradoria Geral, por intermédio do Parecer (36486458), também se manifestou no sentido do prosseguimento da celebração da parceria. **Fundamentação Legal:** Capítulo III, Art. 30 da Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991; Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a aprovação da celebração do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA, que prevê a descentralização de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com vistas ao aprimoramento da metodologia de estimativa de safra de café por meio da utilização do método objetivo para mensurar a produtividade. **O voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dipai n.º 20/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004987/2024-31. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser firmado entre a Conab e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cujo objeto é a implementação de ações conjuntas para a ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações pela EBSERH, para compra de gêneros alimentícios para o Hospital da Rede Ebserh em Santa Maria/RS, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **Relato:** O PAA foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, e reinstituído pela Lei nº 14.628/2023. Integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro e possui como finalidades centrais: 1) o incentivo à produção de alimentos da agricultura familiar, com o consequente fomento à inclusão econômica e social e à geração de renda desse segmento; e 2) a promoção do acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. O art. 8º da Lei nº 14.628/2023 estabelece que *"Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento."* A modalidade específica citada no dispositivo acima é a Compra Institucional, definida no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.476/2023 como a *"compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador, para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão comprador."* Nesse sentido, faz-se necessária a sensibilização, a disseminação dos regimentos e a mobilização dos órgãos da Administração Pública a fim de que a obrigatoriedade preconizada pelo art. 8º da Lei nº 14.628/2023 seja cumprida. Nessa esteira, registro que a EBSERH tem como missão "Desenvolver Ensino e Pesquisa de excelência, prestando assistência de qualidade em saúde, com responsabilidade social e ambiental.". Por sua vez, a Conab tem o intuito de "Prover inteligência agropecuária e participar da formulação e execução de Políticas Públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural." É a partir do entendimento de que a assistência de qualidade em saúde engloba a oferta e a regularidade do abastecimento de alimentos in natura, minimamente processados e produzidos de maneira sustentável, que a avença ora proposta se sustenta. Conforme destacado no e-mail (36558078), "(...) a Ebserh, em conjunto com a Conab, estabeleceu que o primeiro hospital da sua rede para a implementação do referido instrumento seria o hospital universitário de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, por se tratar de gestão direta e também como uma ação importante e estratégica no contexto do Estado após as enchentes." Esclareço que a Procuradoria Geral, por meio do Parecer (36601487), ainda que tenha feito pontuações bem específicas em relação às minutas de Acordo e de Plano de Trabalho, que serão devidamente ajustadas quando da elaboração dos documentos finais, sinalizou pelo prosseguimento do presente Voto. De igual forma, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por intermédio da Nota Técnica (36595461), manifestou-se no sentido de que o presente Voto está apto a ser deliberado pela Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303/2016; Decreto 11.531/2023; XIV do Art. 73 do Estatuto Social da Conab - NOC10.102; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901; **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a essa Diretoria Executiva a aprovação do ACT entre a Conab e a EBSERH cujo objeto é a implementação de ações conjuntas para a ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações pela Ebserh, para compra de gêneros alimentícios para o Hospital da rede Ebserh em Santa Maria/RS, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **O Voto foi aprovado por unanimidade.1.6) Voto Dipai n.º 21/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004495/2023-64. **Assunto:** Termo Aditivo ao Plano de Trabalho (36451277) firmado junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando ao ajuste de vigência: de julho de 2024 para julho de 2025. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente, é regido pela Lei 14.628/2023. O PAA tem a finalidade de ampliação do acesso à alimentação e de incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme o inciso V do Art.3º do Decreto nº 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.A Companhia executa o Programa de Aquisição desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e de comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo, assim, os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. O Aditivo em tela se justifica pelo fato de necessitarmos de maior prazo para a contratação dos projetos de 2023 dos povos originários (indígenas) no estado de Mato Grosso. Ressalto que, apesar de ter havido muita dificuldade de comunicação com algumas organizações indígenas e encaminhamento de documentação incompleta, aos poucos as inconformidades estão sendo sanadas. Esclareço que já foi gerada expectativa de participação no Programa e, caso o referido Plano de Trabalho não seja prorrogado, teremos descontentamento dos indígenas e perda da credibilidade da Conab. Informo que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do Parecer 74 (36621449), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao Art.20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 95 (36560300), manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Lei 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania 660/2021; e Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este colegiado autorizar o Termo Aditivo ao Plano de Trabalho (36451277) firmado junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando ao ajuste de vigência: de julho de 2024 para julho de 2025. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Alexandre Melo Soares**, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

Respondendo Interinamente pela Dirab
(Portaria nº 237/2024)**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor Executivo (Digep)

ALEXANDRE MELO SOARES

Secretário Substituto da Direx

Brasília, 16 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/08/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/08/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/08/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/08/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO SOARES, Chefe de Gabinete da Presidência Substituto(a) - Conab**, em 22/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37035989** e o código CRC **BDC6C4A9**.